



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.983/2004

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de verbas rescisórias aos servidores contratados para efeito de homologação de acordos junto ao Poder Judiciário e dá outras providências”

Os cidadãos de Muriaé, através de seus representantes, aprovaram e eu, o Prefeito, em seus nomes, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de verbas rescisórias aos servidores contratados e já demitidos, cujo Processo nº 0439 02 007196-5 tramita junto a Primeira Vara Cível desta Comarca de Muriaé/MG e respectiva secretaria, nele incluídos os ex-servidores:

- a) Nilza Helena Fátima de Souza Salvato
- b) José Natalino de Souza Moreira
- c) Laura de Souza Amarante

Parágrafo Único – Para os fins previstos nesta lei, as verbas rescisórias referidas são: saldo de salários, férias vencidas e proporcionais com o acréscimo de 1/3 (um terço), 13º (décimo terceiro) salário vencido e proporcional.

Art. 2º Para os fins previstos nesta lei os pagamentos serão efetuados após a homologação da transação pelo Juízo competente, cabendo ao Poder Executivo verificar a regularidade dos fatos geradores dos direitos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 25 de agosto de 2004

ODILON PAIVA CARVALHO
Prefeito Municipal de Muriaé